

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO nº 10/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

"Regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta, remoção e destinação de Lixo do Município de Picos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, III, da Lei Orgânica do Município de Picos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.833/2017, de 18 de setembro de 2.017, que instituiu a "Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e destinação de Lixo do Município de Picos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79, inciso I, da Lei Municipal nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário do Município de Picos;

CONSIDERANDO a Decisão nº 288/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI nº 056/2022, onde a Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) alerta que em 15/07/2021 encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, destacando que a não instituição após essa data poderá se configurar como <u>renúncia de receita</u>, conforme art. 29, II, e art. 35, § 2º, ambos da Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que a mencionada Decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí advertiu que o não atendimento da Decisão poderá ser avaliada na apreciação e/ou julgamento das contas dos respectivos Poderes Legislativo e Executivo municipais, considerando a competência de cada Poder no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

DECRETA:

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, criada pela Lei Municipal nº 2.833/2017, de 18 de setembro de 2.017, sendo observadas as normas emanadas da Lei Orgânica e do Código Tributário do Município de Picos.
- Art. 2º A cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo no Município de Picos será feita anualmente.
- Art. 3º O lançamento e recolhimento serão efetuados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, aplicando-se as normas relativas a esse tributo.

Q Rua Marcos Parente, nº 155 - Centra CEP: 64.600-106 • Picos - PI

www.picos.pi.gov.br Mpgm@picos.pi.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

Art. 4º - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo será enviado para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. Os contribuintes que não receberem o DAM referente ao Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo do seu imóvel até 31 de julho de 2023 deverão retirar o Documento de Arrecadação — DAM, no site oficial da Prefeitura Municipal de Picos, no endereço https://www2.picos.pi.gov.br/ na Guia "Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo" ou na sede da Prefeitura Municipal de Picos - Secretaria Municipal de Finanças.

- Art. 5º O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo após o vencimento será efetuado com os acréscimos previstos para o Imposto Predial e Territorial Urbano.
- § 1º Será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa se o pagamento for efetuado em Cota Única, até a data de seu vencimento.
- § 2º O valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo poderá ser dividida em 2 (duas) vezes até a serem pagos até a data do vencimento:

PARCELA ÚNICA COM 10% DESCONTO	VENCIMENTO 31/07/2023
2ª	31/08/2023

- Art. 6º Este Decreto não se aplica aos sujeitos passivos que fazem uso de coleta, remoção e destinação de lixo hospitalar e resíduos industriais, conforme disposto no Art. 9º da Lei Municipal nº 2.833/2017, de 18 de setembro de 2.017, cabendo ao sujeito passivo solicitar o cancelamento apresentando contrato vigente.
- **Art.** 7º Os valores da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo serão aplicados conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.833/2017, de 18 de setembro de 2.017.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEIPO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 31 DE JANEIRO DE 2023.

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Presento Municipal de Picos

Rua Marcos Parente, nº 155 - Centro CEP: 64.600-106 ◆ Picos - PI

www.picos.pi.gov.br